



CONTRATO

Entre a -----
Fundação INATEL, pessoa colectiva n.º 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'Ana, n.º 180, em Lisboa, neste ato representado pelo Exm.º Senhor Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor Fernando Ribeiro Mendes e pelo Exm.º Senhor Vice-Presidente do Conselho de Administração, Eng.º José Manuel Soares, adiante designada como Primeira Outorgante -----
e a -----

Fundação da Casa de Mateus, com sede no Lugar de Mateus, Freguesia de Mateus, no Concelho e Distrito de Vila Real, com o Código Postal 5000-291 Vila Real, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva n.º 500 122 210, neste ato representada pelo Senhor José Carlos Peixoto Coelho Fernandes, titular do documento de identificação n.º 10348903, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, na qualidade de representante legal da Fundação, e adiante designada como Segunda Outorgante -----

é adjudicada a aquisição de licenças e a prestação de serviços, e celebrado o presente contrato, em conformidade com o despacho do Exmo. Presidente do Conselho de Administração da Fundação INATEL, Prof. Doutor Fernando Ribeiro Marques, datado de 13.03.2015, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

Objeto do contrato

1. O objeto do contrato consiste na realização de visitas à Casa de Mateus para um máximo de 1300 participantes alojados nos Hotéis *Aquae Flaviae Premium* Chaves, Miracorgo e Navarras, no âmbito do Programa "Turismo Sénior 2014/2015" entre 28 de setembro de 2014 e 24 de abril de 2015 de acordo com o estabelecido na carta-convite que precedeu o presente contrato. -----

4, 15

2. Em cada uma das datas participarão um máximo de 100 pessoas sendo o número mínimo de participantes aquele que permita a viabilidade de realização da viagem. -----
3. Aos animadores da primeira outorgante e aos motoristas que os acompanham deverá ser dada gratuidade. -----

Cláusula Segunda
Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados no território de Portugal Continental, nomeadamente, no Lugar e Freguesia de Mateus, no Concelho e Distrito de Vila Real. -

Cláusula Terceira
Prazos da prestação de serviços

Os serviços serão prestados entre 29 de setembro de 2014 e 21 de abril de 2015, de acordo com o estabelecido no mapa seguinte: -----

Nº Máximo participantes	Animador + Motoristas	Datas realização
100	1+2	29-09-2014
100	1+2	04-03-2015
100	1+2	09-03-2015
100	1+2	11-03-2015
100	1+2	16-03-2015
100	1+2	17-03-2015
100	1+2	18-03-2015
100	1+2	23-03-2015
100	1+2	24-03-2015
100	1+2	25-03-2015
100	1+2	13-04-2015
100	1+2	14-04-2015
100	1+2	21-04-2015

Cláusula Quarta
Condições de pagamento

1. Nas condições de pagamento a segunda outorgante não pode propor adiantamentos por conta dos serviços a prestar. -----
2. Para efeitos de pagamento, as faturas a emitir pela segunda outorgante, serão liquidadas até quarenta e cinco dias após a receção das mesmas nos serviços da primeira outorgante. -----
 - 2.1 O prazo acima referido, só decorrerá depois do processo de contratação se encontrar instruído com todos os documentos de habilitação apresentados pela segunda outorgante e o contrato tenha sido assinado por ambos os outorgantes. -----
3. As faturas só deverão ser emitidas após o termo do prazo para a realização de visitas, nos períodos constantes da cláusula precedente. -----
 - 3.1 As faturas devem ser emitidas com base nos requisitos do artigo 36º do CIVA e remetidas aos serviços da primeira outorgante no prazo máximo de cinco dias após a prestação do serviço. -----
4. Se as faturas forem emitidas antes do prazo indicado no número anterior, o prazo para liquidação das mesmas começará a contar do segundo dia útil após a data do termo do serviço. -----
5. Para efeitos de pagamento dos serviços adjudicados, só serão liquidadas as faturas que se façam acompanhar pelas respetivas guias de atividades que comprovam o número efetivo de participantes em cada uma das datas, pelo que, caso não venha devidamente acompanhada da referida guia, a liquidação da fatura ficará suspensa até junção daquele documento. -----
6. Não haverá lugar a revisão de preços, bem como os preços a praticar não poderão alterar em função do número de participantes. -----
7. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. -----

8. As faturas deverão ser remetidas para a seguinte morada: -----

Fundação INATEL
Direção de Inovação Social – Área de Programas Sociais
Programa "Turismo Sénior 2014/2015"
Calçada de Sant'Ana, nº 180
1169-062 LISBOA

9. A primeira outorgante não emitirá qualquer juízo de valor sobre o factoring, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados. -----

Cláusula Oitava

Valor

1. O valor total da aquisição dos ingressos e da realização à Casa de Mateus, é de € **13.000,00** (treze mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, decompondo-se este valor da seguinte forma: -----

1.1 Durante o ano de 2014, o preço por pessoa para as visitas, é de € 10,00 (dez euros), com IVA incluído; -----

1.2 Durante o ano de 2015, o preço por pessoa para as visitas, é de € 10,00 (dez euros), com IVA incluído; -----

1.3 Durante o ano de 2014, o preço total com a estimativa de que visitarão a Casa de Mateus 100 participantes, é de € 1.000,00 (mil euros), com IVA incluído; -----

1.4 Durante o ano de 2015, o preço total com a estimativa de que visitarão a Casa de Mateus 1.200 participantes, é de 12.000,00 (doze mil euros), com IVA incluído. -----

Cláusula Nona

Cabimento Orçamental

O encargo referido na cláusula anterior, tem cabimento na dotação da Direção de Inovação Social, afeta ao orçamento de exploração de 2014/5 da primeira outorgante, na conta 6268102000 – rubrica de Outros serviços - outros. -----

4

Cláusula Décima
Comunicação do número de participantes

1. A primeira outorgante reserva-se ao direito de, durante a execução do programa, anular qualquer uma das datas previstas no caso de não se atingir um número mínimo de participantes que torne possível a realização da viagem. -----
2. A confirmação de realização ou não da atividade, bem como do número de participantes previsto, será dada até às 18h00 do dia anterior ao da realização de atividade. -----

Cláusula Décima Primeira
Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificadas no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Segunda
Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula Décima Terceira
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves gerais, for impedido de cumprir as obrigações assumidos no contrato. -----

- 
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula Décima Terceira
Patentes, licenças e marcas registradas

1. São da responsabilidade da segunda outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças. -----
2. Caso a primeira outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for. -----

Cláusula Décima Terceira
Sigilo

1. A segunda outorgante fica obrigada a guardar sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento na execução do contrato, relacionados com a atividade da primeira contraente. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula Décima Quarta
Legislação em vigor

A segundo outorgante obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor no território nacional aplicável à execução do contrato e a suportar as consequências do seu não cumprimento. -----

Cláusula Décima Quinta
Casos Omissos

Em todos os casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula Décima Sexta
Foro Competente

1. Pelos Outorgantes, foi declarado que aceitam o presente Contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. ----

2. Os Outorgantes escolhem o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões emergentes do presente contrato e que não possam ser resolvidas por acordo. -----

Lisboa, 17 de Abril de 2015

A Primeira Outorgante

francisco
Vila Real

A Segunda Outorgante

